

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022**  
**CONTRATO Nº 049/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ /PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80, com sede na Av. João Siqueira Paz, S/N - CENTRO, em Angical do Piauí - PI, CEP 64.410-000, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Bruno Ferreira Sobrinho Neto, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 69.626.232/0001-56**, Sediado na Avenida Bucar Neto, Nº599 ,Bairro Centro, na Cidade de FLORIANO-PI , neste ato representado pelo **Sr. LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE** , inscrito com o **CPF:163.024.863-00**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato para **Aquisição de Peças Automotivas para atender as necessidades do Município de Angical do Piauí/PI e suas secretarias**, de acordo com a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, considerando o resultado do Processo Administrativo nº 049/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2022, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para **Aquisição de Peças Automotivas** para atender as necessidades do Município de Angical do Piauí/PI e suas secretarias.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

Aquisição de Peças Automotivas, ora contratada foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Pregão Eletrônico nº 020/2022, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2022 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I – Emitir a ordem de fornecimento, assinada pela autoridade competente;
- II – Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria de Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer os produtos nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de Angical do Piauí - PI;

III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV – Assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará até 12(doze) meses podendo ser prorrogado ou aditivado por interesse público e de acordo com a conveniência do Município nos termos da lei nº 8.666/93 e Lei 10.520.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSO**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos oriundos do:

Órgão: 0202 – Secretaria Municipal De Gestão, Administração, Planejamento E Finanças  
Unidade: 020201 – Secretaria Municipal De Gestão, Administração, Planejamento E Finanças  
Ação: 04.122.0002.2006 – Manutenção Dos Serviços Da Administração Geral  
Código: 3.3.90.30  
Fonte De Recurso: 500  
Órgão: 0203 – Secretaria Municipal De Desenvolvimento Rural  
Unidade: 020301 – Secretaria Municipal De Desenvolvimento Rural  
Ação: 20.122.0002.2013 – Manutenção Da Secretaria De Desenvolvimento Rural  
Código: 3.3.90.30  
Fonte De Recurso: 500  
Órgão: 0204 – Secretaria Municipal De Infraestrutura E Desenvolvimento Econômica  
Unidade: 020401 – Secretaria Municipal De Infraestrutura E Desenvolvimento Econômica

Ação: 04.122.0002.2019 – Manutenção Da Secretaria Municipal De Infraestrutura E Desenvolvimento Econômica  
Código: 3.3.90.30  
Fonte De Recurso: 500  
Ação: 15.452.0008.2020 – Manutenção Dos Serviços De Utilidade Pública  
Código: 3.3.90.30  
Fonte De Recurso: 500  
Órgão: 0205 – Secretaria Municipal De Saúde  
Unidade: 020501 – Fundo Municipal De Saúde  
Ação: 10.301.0005.2023 – Manutenção Das Ações E Serviços Públicos De Saúde  
Código: 3.3.90.30  
Fonte De Recurso: 500  
Ação: 10.301.0005.2024 – Manutenção Das Ações Da Atenção Básica  
Código: 3.3.90.30  
Fonte De Recurso: 500  
Ação: 10.301.0005.2025 – Programa Cofinanciamento Estadual  
Código: 3.3.90.30  
Fonte De Recurso: 621  
Ação: 10.304.0006.2026 – Ações Da Vigilância Sanitária  
Código: 3.3.90.30  
Fonte De Recurso: 600  
Ação: 10.302.0005.2034 – Manutenção Do Samu  
Código: 3.3.90.30  
Fonte De Recurso: 600  
Órgão: 0205 – Secretaria Municipal De Saúde  
Unidade: 020502 – Unidade Mista De Saúde Jurandir Mendes  
Ação: 10.302.0005.2036 – Manutenção Do Hospital Jurandir Mendes  
Código: 3.3.90.30  
Fonte De Recurso: 500  
Fonte De Recurso: 621  
Órgão: 0206 – Secretaria Municipal Do Trabalho, Assistência Social E Direitos Do Cidadão  
Unidade: 020601 – Secretaria Municipal Do Trabalho, Assistência Social E Direitos Do Cidadão  
Ação: 08.244.0009.2039 – Manutenção Do Fmas  
Código: 3.3.90.30  
Fonte De Recurso: 500  
Órgão: 0206 – Secretaria Municipal Do Trabalho, Assistência Social E Direitos Do Cidadão  
Unidade: 020602 – Secretaria Municipal Do Trabalho, Assistência Social E Direitos Do Cidadão  
Ação: 08.244.0009.2039 – Manutenção Das Secretarias E Suas Unidades  
Código: 3.3.90.30  
Fonte De Recurso: 500  
Órgão: 0206 – Secretaria Municipal Do Trabalho, Assistência Social E Direitos Do Cidadão  
Unidade: 020603 – Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente  
Ação: 08.243.0009.2048 – Manutenção Das Atividades Do Conselho Tutelar  
Código: 3.3.90.30  
Fonte De Recurso: 500  
Órgão: 0207 – Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esporte, Lazer E Juventude  
Unidade: 020701 – Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esporte, Lazer E Juventude  
Ação: 12.361.0004.2050 – Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino Fundamental  
Fonte De Recurso: 500  
Ação: 12.361.0004.2053 – Quota Municipal Do Salário Educação  
Fonte De Recurso: 550  
Ação: 12.361.0004.2054 – Manutenção Do Transporte Escolar  
Código: 3.3.90.30  
Fonte De Recurso: 500  
Órgão: 0207 – Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esporte, Lazer E Juventude  
Unidade: 020702 – Fundeb  
Ação: 12.361.0004.2059 – Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino Fundamental – 30% Fundeb  
Código: 3.3.90.30



Fonte De Recurso: 540

Fonte De Recurso: 541

Órgão: 0213 – Secretaria Municipal De Meio Ambiente

Unidade: 021301 – Secretaria Municipal De Meio Ambiente

Ação: 18.122.0002.2070 – Manutenção Da Secretaria Municipal De Meio Ambiente

Código: 3.3.90.30

Fonte De Recurso: 500

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o seguinte valor: - **LOTE 11: R\$ 20.110,80** (vinte mil e cento e dez reais e oitenta centavos), **LOTE 12: R\$ 29.370,20** (vinte e nove mil, e trezentos e setenta reais e vinte centavos), **LOTE 14: R\$ 27.995,60** (vinte e sete mil e novecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), **LOTE 15: R\$ 27.906,70** (vinte e sete mil e novecentos e seis reais e setenta centavos), **LOTE 16: R\$ 29.532,00** (vinte e nove mil e quinhentos e trinta e dois reais), **LOTE 18: R\$ 22.757,00** (vinte e dois mil e setecentos e cinquenta e sete reais), **LOTE 20 R\$ 28.311,00** (vinte e oito mil e trezentos e onze reais), **LOTE 21: R\$ 24.385,10** (vinte e quatro mil e trezentos e oitenta e cinco reais e dez centavos), **LOTE 22: R\$ 25.307,00** (vinte e cinco mil e trezentos e sete reais), **LOTE 24: R\$ 8.436,00** (oito mil e quatrocentos e trinta e seis reais), **LOTE 25: R\$ 8.191,00** (oito mil cento e noventa e um reais), **LOTE 26: R\$ 50.672,00** (cinquenta mil e seiscentos e setenta e dois reais), **LOTE 27: R\$ 53.943,00** (cinquenta e três mil e novecentos e quarenta e três reais), **LOTE 32: R\$ 26.625,00** (vinte e seis mil e seiscentos e vinte e cinco reais), conforme os preços constantes na proposta pela contratada, que é parte integrante deste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos valores do produto reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do produto ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de produto, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

+

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada através do Responsável Técnico indicado pela Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão Eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

J

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Regeneração/PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em 2 (duas) vias assinam as partes abaixo.

Angical do Piauí/PI, 22 de setembro de 2022.

**P/CONTRATANTE**

  
**Bruno Ferreira Sobrinho Neto**  
Prefeito Municipal

**P/CONTRATADA.**

LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE  
LTDA:69626232000156  
Assinado de forma digital por  
LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE  
LTDA:69626232000156  
Dados: 2022.09.22 07:49:55 -03'00'  
**LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE LTDA,**  
**CNPJ: 69.626.232/0001-56**

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80.  
**CONTRATADO:** LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE LTDA, CNPJ: 69.626.232/0001-56  
**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de Peças Automotivas para atender as necessidades do Município de Angical do Piauí/PI e suas secretarias.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e Lei 10.520.

**FONTE DE RECURSOS:**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos oriundos do:

ÓRGÃO: 0202 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
UNIDADE: 020201 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
AÇÃO: 04.122.0002.2006 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL  
CÓDIGO: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSO: 500

ÓRGÃO: 0203 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
UNIDADE: 020301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
AÇÃO: 20.122.0002.2013 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
CÓDIGO: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSO: 500

ÓRGÃO: 0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICA  
UNIDADE: 020401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICA  
AÇÃO: 04.122.0002.2019 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICA  
CÓDIGO: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSO: 500

AÇÃO: 15.452.0008.2020 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA  
CÓDIGO: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSO: 500

ÓRGÃO: 0205 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE: 020501 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
AÇÃO: 10.301.0005.2023 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
CÓDIGO: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSO: 500

AÇÃO: 10.301.0005.2024 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA  
CÓDIGO: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSO: 500

AÇÃO: 10.301.0005.2025 – PROGRAMA COFINANCIAMENTO ESTADUAL  
CÓDIGO: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSO: 621

AÇÃO: 10.304.0006.2026 – AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
CÓDIGO: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSO: 600

AÇÃO: 10.302.0005.2034 – MANUTENÇÃO DO SAMU  
CÓDIGO: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSO: 600

ÓRGÃO: 0205 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE: 020502 – UNIDADE MISTA DE SAÚDE JURANDIR MENDES  
AÇÃO: 10.302.0005.2036 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL JURANDIR MENDES  
CÓDIGO: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSO: 500

FONTE DE RECURSO: 621

ÓRGÃO: 0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DO CIDADÃO  
UNIDADE: 020601 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DO CIDADÃO  
AÇÃO: 08.244.0009.2039 – MANUTENÇÃO DO FMAS  
CÓDIGO: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSO: 500

ÓRGÃO: 0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DO CIDADÃO  
UNIDADE: 020602 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DO CIDADÃO  
AÇÃO: 08.244.0009.2039 – MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS E SUAS UNIDADES  
CÓDIGO: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSO: 500

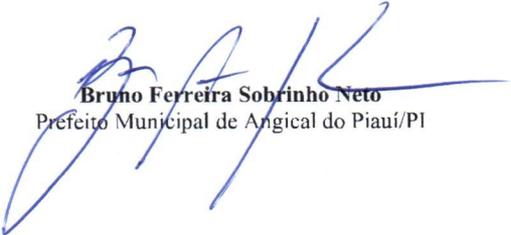
ÓRGÃO: 0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DO CIDADÃO  
UNIDADE: 020603 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
AÇÃO: 08.243.0009.2048 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR  
CÓDIGO: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSO: 500

ÓRGÃO: 0207 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

UNIDADE: 020701 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE  
AÇÃO: 12.361.0004.2050 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
FONTE DE RECURSO: 500  
AÇÃO: 12.361.0004.2053 – QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO  
FONTE DE RECURSO: 550  
AÇÃO: 12.361.0004.2054 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR  
CÓDIGO: 3.3.90.30  
FONTE DE RECURSO: 500  
ÓRGÃO: 0207 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE  
UNIDADE: 020702 – FUNDEB  
AÇÃO: 12.361.0004.2059 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 30% FUNDEB  
CÓDIGO: 3.3.90.30  
FONTE DE RECURSO: 540  
FONTE DE RECURSO: 541  
ÓRGÃO: 0213 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
UNIDADE: 021301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
AÇÃO: 18.122.0002.2070 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CÓDIGO: 3.3.90.30  
FONTE DE RECURSO: 500  
**VALORES: R\$: 383.542,40**(trezentos e oitenta e três mil e quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)  
**DATA DA ASSINATURA: 22/09/2022.**  
**VIGÊNCIA: 12** (doze) meses.

Publique-se,

  
**Bruno Ferreira Sobrinho Neto**  
Prefeito Municipal de Angical do Piauí/PI

**ORDEM DE FORNECIMENTO**

O Município de Angical do Piauí/PI, através do seu Prefeito Municipal, autoriza a empresa **LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 69.626.232/0001-56, sediado na Avenida Bucar Neto, N° 599, Bairro Centro, na Cidade de FLORIANO-PI, contratado através **do Processo Administrativo n° 049/2022** na modalidade **Pregão Eletrônico n° 020/2022**, a proceder o fornecimento de Peças Automotivas, pelos preços ofertados através da Proposta de Preços.

Angical do Piauí/PI, 22 de setembro de 2022.

  
Bruno Ferreira Sobrinho Neto  
Prefeito Municipal